

Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO  
MARANHÃO**



CONSEPE • CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO

*Atualiza o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Letras (PGLetras), nível de Mestrado Acadêmico, vinculado ao Centro de Ciências Humanas da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto no Processo nº 027876/2024-97;

**R E S O L V E ad referendum deste Conselho:**

**Art. 1º** Atualizar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Letras (PGLetras), nível de Mestrado Acadêmico, vinculado ao Centro de Ciências Humanas da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), objeto da Resolução nº 1.007-CONSEPE, de 06 de maio de 2013, passando a vigorar nos termos do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís, 21 de março de 2025.

**Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA**

**ANEXO ÚNICO**  
**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS**  
**(PGLLETROS) – MESTRADO ACADÊMICO**

**CAPÍTULO I**  
**DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Letras - PGLetras, da Universidade Federal do Maranhão tem por finalidade a produção de conhecimento na área dos estudos da linguagem, atuando na formação de recursos humanos para a pesquisa científica, tecnológica e de inovação e na preparação de profissionais de alto nível para o Magistério.

Parágrafo Único. O Programa de Pós-Graduação em Letras - PGLetras decorre de uma proposta apresentada pelo Departamento de Letras e elaborada em consonância com os dispositivos do Estatuto, do Regimento Geral da UFMA, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA e deste Regimento Interno, previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI – 2012-2016.

**Art. 2º** O Programa está vinculado ao Centro de Ciências Humanas/CCH, da Universidade Federal do Maranhão, em nível de Mestrado Acadêmico, na área de avaliação Linguística, Letras e Artes: Linguística e Literatura/CAPES.

**§ 1º** A(s) área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa são definidas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, em conformidade com as orientações da Área de Avaliação de Linguística, Letras e Artes: Linguística e Literatura/CAPES, devidamente publicadas na página do Programa no SIGAA.

**§ 2º** Alteração da área de concentração, criação e/ou extinção de linhas de pesquisa devem atender aos preceitos normativos da Área de Avaliação de Linguística, Letras e Artes: Linguística e Literatura/CAPES e definidas em norma específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 3º** O Mestrado Acadêmico em Letras do Programa de Pós-Graduação em Letras - PGLetras do Centro de Ciências Humanas tem como objetivos:

- I. Formar recursos humanos para o exercício de atividades em ensino e pesquisa com impacto regional e/ou nacional envolvendo a preparação de trabalho final que demonstre domínio na utilização de instrumentos teórico-metodológicos;
- II. Qualificar recursos humanos para atuar na assessoria e consultoria de órgãos e instituições em geral;
- III. Aperfeiçoar o ensino de graduação em Letras, criando mecanismos de articulação entre a graduação e a pós-graduação, nas dimensões de ensino, pesquisa e extensão, e incrementando as atividades do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica;
- IV. Instrumentalizar cientificamente a clientela, para que possa aprofundar e desenvolver seu conhecimento profissional e acadêmico e sua habilidade para realizar pesquisa, qualificando-a para cursos de doutorado;

- V. Estimular a produção de conhecimento na área de Linguística e Literatura e aprofundar análises e reflexões de caráter teórico e metodológico sobre esses campos de conhecimento;
- VI. Desenvolver projetos de pesquisa que representem contribuição para o desenvolvimento dos objetos e temas relativos à área de concentração e linhas de pesquisa do curso;
- VII. Consolidar os grupos de pesquisa já existentes e fomentar a criação de novos grupos;
- VIII. Fomentar a circulação do conhecimento e a cooperação e o intercâmbio técnico-científico com instituições locais, regionais, nacionais e internacionais, por meio de projetos conjuntos de pesquisa, convênios e visitas acadêmicas mútuas;
- IX. Promover a criação de um espaço acadêmico que propicie discussões, troca de experiências e produções científicas; e
- X. Fortalecer os laços com associações de profissionais das áreas de Linguística e de Literatura, como ABRALIN, ALFAL, ANPOLL, GELNE, ABRALIC, ABRAPLIP, CIAD, ALED, ALAB.

**Art. 4º**

O PGLetras, por meio da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-graduação e Internacionalização (AGEUFMA), ou por meio de outra estrutura que vier a sucedê-la, poderá promover intercâmbios com outras instituições de modo a favorecer o desenvolvimento das atividades acadêmicas, resguardando o plano institucional da Universidade.

**Art. 5º**

O PGLetras poderá compartilhar disciplinas com outros PPGs da UFMA e de outras IES, cujos programas tenham sido recomendados pela CAPES, a critério dos Colegiados dos Programas envolvidos.

**Art. 6º**

O PGLetras poderá oferecer estágios de pós-doutoramento, que serão regulados por normativas específicas da UFMA aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE) e por norma interna complementar do Programa.

**Art. 7º**

São características do PGLetras:

- I. Flexibilidade curricular para atender às transformações socioeconômicas, geopolíticas, artísticas, culturais, científicas e tecnológicas, desde que não comprometa a formação básica dos discentes;
- II. Qualidade nas atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica, técnica e artística;
- III. Incentivo à inter e transdisciplinaridade;
- IV. Utilização de sistema de créditos;
- V. Oferta de disciplinas em periodicidade semestral ou quadrienal, de acordo com este regimento, de forma concentrada ou modular, mantendo a qualidade e o conteúdo programático;

- VI. Manutenção de um quadro de docentes qualificados baseado em critérios de credenciamento e descredenciamento definidos no Regimento Geral *stricto sensu* e em norma interna específica do PGLetras, obedecendo aos requisitos estabelecidos nos documentos de área da CAPES;
- VII. Processo seletivo de discentes por meio de edital;
- VIII. Matrícula por disciplina de acordo com o plano de estudos discente;
- IX. Processo de aproveitamento acadêmico;
- X. Exigência de trabalho de conclusão: dissertação estabelecida neste Regimento;
- XI. Qualidade das atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica, técnica e artística;
- XII. Integração entre a graduação e a pós-graduação;
- XIII. Incentivo e incremento à internacionalização da UFMA;
- XIV. Incentivo à inserção social da UFMA;
- XV. Realização de autoavaliação interna e externa em parceria com a AGEUFMA; e
- XVI. Realização do planejamento estratégico plurianual (em periodicidade igual ou inferior ao período de avaliação da CAPES), seguindo o PDI da UFMA e indicações da avaliação procedida pela CAPES.

**Art. 8º**

O PGLetras obedecerá à legislação vigente da CAPES, ao Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, à Resolução da Política de Internacionalização, a este Regimento Interno e às Normativas Internas da UFMA e do Programa.

## Parágrafo Único.

O PGLetras será representado, acompanhado e supervisionado de forma consultiva, no âmbito da AGEUFMA, pela Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI), que assessorará à AGEUFMA e será instituída por resolução própria.

**Art. 9º**

Constarão em normas internas complementares do PGLetras os parâmetros e procedimentos para os seguintes processos, de acordo com as normas nacionais e/ou da UFMA vigentes:

- I. Estrutura curricular do Programa, com a carga horária obrigatória e a correspondência em créditos;
- II. Critérios de credenciamento e descredenciamento docente;
- III. Critérios para seleção de discentes;
- IV. Políticas de inclusão social e/ou ações afirmativas;
- V. Políticas de incentivo à qualificação de servidores;
- VI. Critérios para a constituição da Comissão de Bolsas do Programa, com participação dos representantes dos discentes, e para a distribuição de bolsas;
- VII. Critérios para distribuição de recursos alocados no Programa;
- VIII. Critérios para seleção de discentes para estágio no exterior ou atividade equivalente com ou sem bolsas concedidas ao Programa;

- IX. Critérios para Cotutela de Dissertação ou Tese de acordo com as normas vigentes na CAPES e na UFMA;
- X. Política de inclusão de docentes recém-doutores ou pós-doutorandos no corpo docente;
- XI. Outros processos relevantes para a gestão do Programa; e
- XII. Área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa, com as devidas descrições;

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

### **Art. 10**

O Programa terá a seguinte estrutura mínima:

- I. Coordenadoria;
- II. Colegiado; e
- III. Comissão de Bolsas.

### **Seção I Da Coordenadoria do Programa**

#### **Art. 11**

A Coordenadoria do PGLetras será exercida pelo Coordenador e pelo Subcoordenador, sendo vinculada à Unidade Acadêmica e tendo como atribuição a coordenação das atividades de ensino no âmbito de suas competências.

#### **§ 1º**

O Coordenador do PGLetras será eleito pelos docentes credenciados no Programa, pelos técnicos administrativos lotados na inidade de pós-graduação e pelos discentes regularmente matriculados, mediante edital aprovado pelo colegiado do Programa.

#### **§ 2º**

O Subcoordenador do PGLetras será indicado pelo colegiado, devendo necessariamente ser escolhido entre um de seus membros, devendo solicitar sua portaria de determinação via processo eletrônico encaminhado à DCSS/DPG/AGEUFMA, anexando a ata do Colegiado de homologação do resultado da indicação.

#### **§ 3º**

Os candidatos ao cargo de Coordenador e de Subcoordenador deverão ser docentes permanentes do Programa, vinculados à UFMA, com produção acadêmica compatível com as regras do Documento de área da CAPES e com o conceito ao qual se encontra o Programa ou superior.

#### **§ 4º**

Os mandatos de Coordenador e Subcoordenador serão de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva e, em casos especiais, com a concordância do Colegiado do Programa e da AGEUFMA, será permitida prorrogação *pro tempore* do segundo mandato por até 2 (dois) anos.

#### **§ 5º**

O mandato do Coordenador deverá terminar apenas após o envio do relatório anual para a CAPES e, caso termine antes da data de envio do relatório, o mandato deverá ser prorrogado de forma *pro tempore* para que não haja prejuízo para o Programa, com anuência do colegiado e solicitação à DCSS.

**§ 6º** Com exceção do previsto no parágrafo anterior, a convocação para eleição da coordenadoria ou reeleição para o segundo mandato, bem como realização e conclusão do pleito, deverão ocorrer antes da finalização do período regulamentar do atual coordenador.

**§ 7º** Em caso de vacância provisória da função de Coordenador, ocupará o cargo o Subcoordenador, mediante solicitação de portaria de substituição pelo Coordenador a ser substituído, informando o período de substituição.

**§ 8º** Em caso de vacância permanente da função de Coordenador, o Subcoordenador assumirá a coordenação de forma *pro tempore*, solicitando sua portaria de designação à DCSS/DPG/AGEUFMA e informando o período de substituição.

**§ 9º** No caso previsto no parágrafo anterior, o novo Coordenador *pro tempore* deverá conduzir a eleição para o cargo de Coordenador até o prazo máximo de 2 (dois) anos do início de seu mandato de Subcoordenador.

**§ 10** Em caso de férias, a solicitação de substituição deverá ser realizada pelo Coordenador via SIGRH, observados os prazos definidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) para cadastro dessa solicitação.

#### **Art. 12** Ao Coordenador do PGLetras compete:

- I. Fazer cumprir este Regimento Interno e as normas internas complementares do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. Zelar pela representatividade do Colegiado do Programa de acordo com o Regimento;
- IV. Representar o Programa sempre que se fizer necessário;
- V. Fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- VI. Enviar, via SEI, a minuta do edital de seleção dos pós-graduandos para ingresso no Programa, aprovado pelo Colegiado, para análise da Procuradoria Federal quando se tratar do primeiro edital de seleção ou quando houver alterações significativas em editais seguintes em relação ao último edital analisado pela Procuradoria;
- VII. Enviar, via SEI, à DCSS/DPG/AGEUFMA a minuta do edital de seleção de pós-graduandos para ingresso no Programa, visando a análise técnica dos itens que tratam sobre a distribuição das vagas, questionário complementar de inscrição, dados sobre a Guia de Recolhimento da União e prazos recursais;
- VIII. Cadastrar o processo seletivo de ingresso de pós-graduandos, com o respectivo questionário complementar de inscrição, no SIGAA;
- IX. Gerenciar o processo seletivo cadastrado no SIGAA, anexando o arquivo PDF da versão final do edital assinado e submetendo à AGEUFMA para aprovação no sistema;
- X. Gerir, orientar e fiscalizar as ações de guarda, registro e manutenção do patrimônio lotado no Programa;

- XI. Propor a execução de recursos financeiros vinculados ao Programa de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Colegiado;
- XII. Enviar às subunidades, a cada semestre letivo, as disciplinas que serão ofertadas pelos docentes do Programa;
- XIII. Atender as normas previstas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* vigente que trata sobre os procedimentos relacionados ao processo seletivo para ingresso de novos pós-graduandos;
- XIV. Homologar a matrícula dos discentes no âmbito do Programa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA;
- XV. Apresentar a situação de atualização do SIGAA nas reuniões do Colegiado;
- XVI. Encaminhar o pedido de abertura de processos administrativos e disciplinares, desde que aprovado pelo Colegiado, à unidade de lotação nos casos de transgressão disciplinar de docente;
- XVII. Fazer cumprir o processo eleitoral estabelecido pelo Colegiado do Programa;
- XVIII. Encaminhar ao Colegiado os processos de solicitação de desligamento de discentes;
- XIX. Indicar os membros da Comissão de Autoavaliação do Programa; e
- XX. Coordenar o processo de planejamento, de coleta de informações necessárias para o preenchimento do relatório para avaliação da CAPES.

**Art. 13**

Ao Subcoordenador do Programa compete:

- I. Assessorar o Coordenador em todas as ações à frente da Coordenação do Programa;
- II. Substituir formalmente o Coordenador, mediante portaria de substituição, nos casos de vacância provisória deste; e
- III. Assumir a coordenação de forma pro tempore em caso de vacância permanente da função de Coordenador.

**Art. 14**

O Coordenador não poderá ter sobreposição de cargos administrativos na UFMA, nem fora dela, uma vez que terá contabilizado em seu PID um total de 20 (vinte) horas para exercer seu cargo no Programa de Pós-Graduação.

**§ 1º**

O Subcoordenador não terá cargo administrativo, mas sim competências administrativas, pelas quais terá contabilizadas 10 (dez) horas em seu PID e, em detrimento disto, não poderá ocupar um cargo administrativo comissionado durante o exercício para o qual foi indicado pelo Colegiado do Programa.

**§ 2º**

O Coordenador e o Subcoordenador do PGLetras não poderão ser docentes de outras IES.

**Art. 15**

Os atos do Coordenador serão apoiados por servidor técnico-administrativo em educação, ao qual caberá:

- I. Realizar os serviços administrativos do setor e manter a sua

- organização;
- II. Manter atualizados os dados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
  - III. Receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas;
  - IV. Auxiliar o Coordenador na preparação dos relatórios a serem entregues ao Colegiado e à AGEUFMA assim como na prestação de contas de projetos institucionais;
  - V. Organizar e manter atualizada toda a documentação do Programa;
  - VI. Fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
  - VII. Secretariar as reuniões do Colegiado e quaisquer outras reuniões do PGLetras;
  - VIII. Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
  - IX. Encaminhar à AGEUFMA os pedidos de emissão de diplomas dos concludentes de mestrado e doutorado acompanhados de toda a documentação pertinente;
  - X. Orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;
  - XI. Manter atualizada a página do Programa na internet;
  - XII. Auxiliar o Coordenador e os docentes nas atividades de promoção e de realização de eventos científicos;
  - XIII. Auxiliar a coordenadoria no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da CAPES.
  - XIV. Auxiliar a coordenadoria e/ou a comissão de seleção a cadastrar o processo seletivo de ingresso de pós-graduandos, com o respectivo questionário complementar de inscrição, no SIGAA;
  - XV. Auxiliar a coordenadoria e/ou a comissão de seleção a gerenciar o processo seletivo cadastrado no SIGAA, anexando o arquivo PDF da versão final do edital no sistema e submeter à AGEUFMA para aprovação, bem como o acompanhamento das inscrições;
  - XVI. Divulgar editais e notas de retificações de editais na página do Programa no Portal da UFMA, bem como a divulgação de notícias de caráter público;
  - XVII. Realizar publicações dos resultados das etapas do processo seletivo de ingresso de pós-graduandos na página do Programa no Portal da UFMA; e
  - XVIII. Outras atribuições que venham a ser incluídas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* por meio da aprovação de nova Resolução CONSEPE;

## Seção II Do Colegiado

### Art. 16

O Colegiado é o público consultivo e deliberativo que planeja, acompanha e avalia as atividades administrativas e acadêmicas do PGLetras, tendo sua constituição e competências definidas em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA.

**Art. 17**

A composição do Colegiado do Programa será da seguinte forma:

- I. O Coordenador do Programa eleito pelos docentes, discentes e técnico administrativos do setor;
- II. O Subcoordenador do Programa, indicado pelo Colegiado;
- III. Cinco docentes do quadro permanente do Programa eleitos pelos docentes e discentes do Programa, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, contemplando, pelo menos, 1 (um) representante de cada linha de pesquisa do Programa; e
- IV. Um representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados no Programa, para mandato de um ano, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado.

**§ 1º**

Os representantes docentes terão como suplentes os candidatos mais votados na mesma eleição referida no inciso III, por ordem decrescente de votação, sendo primeiro suplente o sexto mais votado.

**§ 2º**

Aplica-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior para a suplência do representante discente.

**Art. 18**

Ao Colegiado do PGLetras compete:

- I. Elaborar o Regimento Interno e as normas internas complementares do Programa e as suas alterações;
- II. Criar e definir as atribuições das comissões;
- III. Normatizar o processo de consulta à comunidade docente e discente para a eleição do Coordenador e do Subcoordenador, para representantes dos discentes e para representantes dos técnicos administrativos;
- IV. Credenciar e descredenciar docentes permanentes e colaboradores;
- V. Estabelecer as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa de Pós-Graduação;
- VI. Estabelecer o currículo do curso e as suas alterações;
- VII. Definir as cargas horárias, créditos dos currículos e a periodicidade dos cursos de pós-graduação;
- VIII. Constituir comissão para elaboração da minuta do edital de seleção de pós-graduandos e condução do processo seletivo;
- IX. Estabelecer o número de vagas para ingresso no Programa e aprovar a proposta do edital apresentada pela comissão de seleção designada para este fim;
- X. Submeter o edital de seleção e quaisquer alterações e retificações para a DCSS/DPG/AGEUFMA para publicação;
- XI. Aprovar as indicações de coorientadores solicitadas pelo orientador;
- XII. Aprovar os planos de estudos dos discentes;
- XIII. Aprovar a oferta de disciplinas a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos docentes;
- XIV. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação;

- XV. Aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";
- XVI. Aprovar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação e de tese;
- XVII. Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral stricto sensu da UFMA e neste Regimento;
- XVIII. Homologar a concessão de bolsas proposta pela Comissão de Bolsas do Programa, conforme normas estabelecidas pela UFMA;
- XIX. Estabelecer critérios para promoção na mudança do nível de curso pela passagem direta e antecipada do discente de mestrado para o doutorado;
- XX. Aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos financeiros do Programa de Pós-Graduação;
- XXI. Homologar e encaminhar à AGEUFMA, para celebração, os convênios que possam melhorar a qualidade do Programa;
- XXII. Realizar o planejamento estratégico com definição de metas para a melhoria do conceito CAPES do Programa;
- XXIII. Avaliar para aprovação as decisões *ad referendum* do Coordenador;
- XXIV. Constituir outras comissões permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades científicas, pedagógicas e administrativas;
- XXV. Acompanhar, juntamente com o Coordenador, a atualização permanente do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- XXVI. Apreciar, em grau de recurso, os pedidos que lhe forem submetidos;
- XXVII. Normatizar e analisar situações de mudanças de orientador e mudanças de projeto de pesquisa;
- XXVIII. Traçar planejamento estratégico do Programa;
- XXIX. Auxiliar o Coordenador no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da CAPES; e
- XXX. Definir a missão do Programa e de sua inserção social e científica local, regional e nacional.

**Art. 19**

As reuniões do Colegiado serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis pelo Coordenador de acordo com o calendário aprovado pelo Colegiado.

**§ 1º**

As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa própria do Coordenador ou em atendimento ao pedido de um terço dos membros do Colegiado.

**§ 2º**

As reuniões devem ser realizadas com, no mínimo, a maioria absoluta cinquenta por cento mais um dos integrantes do Colegiado que estejam no exercício de suas funções, nos termos do Regimento Geral da UFMA.

**Art. 20** Os recursos às decisões ordinárias do Colegiado deverão ser avaliados, em primeira instância, pelo Conselho da Unidade Acadêmica à qual o Programa é vinculado e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE).

Parágrafo Único. Os recursos à decisão do CONSEPE, apenas quando em condição de conflito com o Estatuto da Instituição, poderão ser objeto de recurso ao Conselho Universitário (CONSUN), caso contrário, a decisão do CONSEPE tem caráter terminativo.

### Seção III Da Comissão de Bolsas

**Art. 21** O Colegiado do PGLetras instituirá uma Comissão de Bolsas, composta por 04 (quatro) membros:

- I. O Coordenador, que será o presidente da comissão;
- II. Dois representantes do corpo docente, obrigatoriamente do quadro permanente do Curso, escolhidos por seus pares, sendo de linhas de pesquisa distintas; e
- III. Um representante do corpo discente, escolhido por seus pares, que deve estar vinculado às atividades do curso como aluno regular, preferencialmente a partir do segundo semestre de matrícula.

Parágrafo Único.

O Colegiado do Programa deve enviar a lista de nomes dos integrantes da Comissão de Bolsas para conhecimento da DPG/AGEUFMA.

**Art. 22** São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Propor norma interna com os critérios baseados em parâmetros socioeconômicos e rendimento acadêmico, para alocação e suspensão de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado recebidas das agências de fomento como cota para o Programa ou via projetos específicos (CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes) a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios para alocação de bolsas;
- III. Selecionar os candidatos às bolsas de estudo mediante os critérios estabelecidos;
- IV. Deliberar sobre a concessão ou cancelamento da concessão de bolsa e submeter o parecer à aprovação do Colegiado do Programa;
- V. Analisar semestralmente os relatórios de desempenho dos bolsistas;
- VI. Avaliar anualmente a manutenção e a redistribuição das bolsas em consonância à norma interna;
- VII. Manter arquivo atualizado com informações acadêmicas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a AGEUFMA, para as Instituições de Fomento e para consulta pública em sua página eletrônica; e
- VIII. Fornecer, a qualquer momento, quando solicitado, relatórios em relação à quantidade e duração de bolsas para verificação pela DPG/AGEUFMA ou pelas agências de fomento.

**Art. 23** A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de no mínimo uma reunião semestral e, ao final de cada semestre letivo, encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

**§ 1º** A cada nova indicação de bolsista para a DPG/AGEUFMA, a Comissão de Bolsas deverá se reunir e elaborar uma ata, indicando e justificando os nomes dos discentes.

**§ 2º** Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso em primeira instância ao Colegiado do Programa, em segunda instância à Unidade Acadêmica do Programa, em terceira instância ao CONSEPE e, em última instância, ao CONSUN.

### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

**Art. 24** São atribuições do corpo docente do PGLetras:

- I. Ministrar disciplinas com a periodicidade exigida neste Regimento Interno;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes nas respectivas disciplinas;
- III. Orientar o trabalho de dissertação ou de tese dos discentes, acompanhar e avaliar o cumprimento do seu programa de atividades;
- IV. Promover seminários e outros eventos;
- V. Fazer parte de bancas examinadoras e processos seletivos;
- VI. Desenvolver pesquisas que resultem em produção científica e tecnológica de acordo com os critérios dos documentos de área da CAPES e de acordo com o nível e modalidade do curso;
- VII. Desempenhar demais atividades dentro dos dispositivos regimentais que possam beneficiar o Programa;
- VIII. Participar do processo de autoavaliação e da elaboração do planejamento estratégico do Programa;
- IX. Contribuir para o processo de definição da missão do Programa e de sua inserção social e científica local/regional e/ou nacional;
- X. Publicar anualmente pelo menos um artigo e outros produtos conforme especificados pelo documento de Área;
- XI. Orientar anualmente, no mínimo, um aluno com bolsa PIBIC;
- XII. Não ser docente em mais de dois programas de Pós-graduação;
- XIII. Fornecer, sempre que solicitado, informações para a Plataforma Sucupira; e
- XIV. Manter produtividade compatível com as exigências do PGLetras, constante em normas específicas para fins de avaliação quadrienal.

**Art. 25** Para efeitos de enquadramento e credenciamento do corpo docente, serão adotadas as categorias definidas em portaria vigente na CAPES e de acordo com parâmetros estabelecidos em norma específica da AGEUFMA:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes visitantes; e
- III. Docentes colaboradores.

**§ 1º**

Todo docente do PGLetras deve ser credenciado na Plataforma Sucupira em uma das três categorias indicadas e conforme procedimentos definidos em norma vigente da CAPES, no Regimento Geral *Stricto Sensu*, em norma específica da AGEUFMA e em norma interna do Programa.

**§ 2º**

Docentes sem vínculo funcional-administrativo ativo ou vinculados a instituições diferentes da UFMA são considerados como docentes externos e podem ser credenciados em quaisquer das três categorias indicadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

**§ 3º**

Não se caracterizam como docentes do PGLetras os profissionais que desempenham atividades esporádicas como conferencistas, como membros de banca de exame ou como coautores de trabalhos, embora estas atividades possam ser registradas nos relatórios de avaliação da Plataforma Sucupira da CAPES.

**§ 4º**

Em casos excepcionais, o Programa poderá realizar credenciamento até o segundo ano do período de avaliação da CAPES.

**Art. 26**

Os critérios para docentes integrarem a categoria de docentes permanentes do PGLetras deverão seguir as normas da CAPES, os documentos de área e a norma interna da AGEUFMA e do Programa, conforme exposto no art. 25 deste Regimento.

**Art. 27**

A categoria de docentes colaboradores é constituída por docentes do Programa que não atendam a todos os critérios estabelecidos para docentes permanentes ou visitantes, mas que desenvolvam projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou orientação de discentes, independentemente de possuírem vínculo com a UFMA.

**§ 1º**

São atribuições dos docentes colaboradores do PGLetras:

- I. Lecionar disciplinas em função das necessidades específicas do Programa e de forma compatível com o prazo de vinculação;
- II. Desenvolver e/ou coordenar projetos de pesquisas de forma compatível com o prazo de vinculação; e
- III. Desenvolver atividades de interesse do programa quando for permitido pelo documento de área de avaliação do Programa na CAPES.

**§ 2º**

Os pós-doutorandos poderão ser credenciados como docentes colaboradores do Programa se o documento de área permitir.

**Art. 28**

São atribuições dos docentes visitantes do PGLetras:

- I. Lecionar disciplinas do Programa, conforme necessidade do programa, em período compatível com seu prazo de vinculação;

- II. Desenvolver projetos de pesquisas como coordenador e/ou participante, compatível com seu prazo de vinculação;
- III. Coorientar dissertações de mestrado, tendo um professor permanente como orientador; e
- IV. Comprovar, junto à coordenação do Programa, a produção acadêmica desenvolvida para fins de elaboração do relatório anual junto à CAPES.

**Art. 29**

São atribuições do docente orientador:

- I. Orientar o discente em todas as atividades promovidas pelo PGletras relativas ao ensino, pesquisa e extensão;
- II. Encaminhar à coordenação do PGletras todos os relatórios obrigatórios de estudos e pesquisas do orientando que estejam realizando o estágio obrigatório;
- III. Solicitar à coordenação do PGletras a constituição de bancas examinadora para qualificação e defesa de dissertação;
- IV. Solicitar à Coordenação do PGletras a defesa da Dissertação, após as correções definidas pela banca examinadora em até trinta dias após a defesa;
- V. Orientar a matrícula de seus orientandos em disciplinas afins e a sua formação;
- VI. Apreciar os requerimentos de trancamento de matrícula de seu orientando;
- VII. Auxiliar na definição do tema da dissertação, bem como em ajustes do projeto original;
- VIII. Publicar em coautoria com o orientando;
- IX. Promover e incentivar a participação de seu orientando em eventos acadêmicos com vistas a publicizar a pesquisa em desenvolvimento;
- X. Manter contato permanente como o orientando enquanto estiver matriculado no PGletras;
- XI. Encaminhar à Coordenação, quando for o caso, a solicitação de coorientação com justificativa expressa em documento; e
- XII. Solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do PGletras em fase do não cumprimento pelo discente das atividades previstas no plano de estudo e pesquisa.

## Parágrafo Único.

Considerando o documento de Área, cada orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 08 (oito) discentes em todos os programas em que for credenciado.

**Art. 30**

São atribuições do docente coorientador:

- I. Colaborar com o orientador principal no planejamento e desenvolvimento do projeto de pesquisa do estudante, oferecendo uma perspectiva adicional e especializada;
- II. Revisar partes do trabalho do estudante, como capítulos da dissertação ou tese, artigos científicos e outros textos, fornecendo *feedback* detalhado e construtivo;

- III. Participar de reuniões periódicas com o estudante e o orientador principal para discutir o progresso do trabalho e ajustar o plano de pesquisa conforme necessário;
- IV. Auxiliar na definição e aplicação de metodologias de pesquisa apropriadas para o projeto, garantindo que o trabalho siga padrões acadêmicos rigorosos;
- V. Contribuir com conhecimentos especializados sobre teorias e conceitos relevantes para o tema de pesquisa, ajudando o estudante a aprofundar sua compreensão e aplicação desses elementos;
- VI. Ajudar o estudante a se preparar para exames de qualificação, defesas de projeto e outras avaliações importantes ao longo do curso;
- VII. Facilitar a conexão do estudante com outros pesquisadores, eventos acadêmicos, e oportunidades de colaboração que possam enriquecer sua pesquisa;
- VIII. Auxiliar na preparação de artigos para publicação em revistas científicas e na submissão a conferências, ajudando a garantir a qualidade e a relevância das submissões; e
- IX. Participar da banca examinadora da defesa da dissertação ou tese, contribuindo com a avaliação final do trabalho.

**Parágrafo Único.**

Considerando o documento de Área, cada coorientador poderá coorientar, simultaneamente, no máximo 02 (dois) discentes em todos os programas em que for credenciado.

**Art. 31**

Os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento deverão ser devidamente regulamentados em norma interna, instruídos e documentados pelo Colegiado do Programa, de acordo com os critérios da área de avaliação, sendo submetidos ao acompanhamento da CAPGPI, quando necessário.

**§ 1º**

O PGLetras deverá realizar, obrigatoriamente, o credenciamento/recredenciamento a cada dois anos.

**§ 2º**

O credenciamento de novos docentes ocorrerá, preferencialmente, via edital público, de acordo com a norma interna do Programa e com as suas necessidades, sob acompanhamento da CAPGPI, que terá papel consultivo para os Programas, sendo credenciado o docente que:

- I. Possuir título de Doutor na área de Letras, Linguística ou áreas afins, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES;
- II. Ter vínculo institucional com Instituição de Ensino Superior ou Centro de Pesquisa;
- III. Ter produção científica relevante nos últimos 04 (quatro) anos, compatível com as linhas de pesquisa do PGLetras, incluindo: publicação de artigos em periódicos classificados no *Qualis* da área;
- IV. Autoria ou coautoria de livros e/ou capítulos de livros publicados por editoras reconhecidas;
- V. Estar vinculado a grupos de pesquisa certificados pelo CNPq e/ou desenvolver projetos de pesquisa alinhados às temáticas do Programa;
- VI. Ter participação comprovada em eventos acadêmicos da área, como congressos, seminários e simpósios;

- VII. Comprovar experiência na orientação de trabalhos acadêmicos (Dissertações de Mestrado, iniciação científica ou TCCs);
- VIII. Demonstrar experiência em Ensino Superior na graduação e/pou pós-graduação;
- IX. Apresentar proposta de atuação no PGLetras, indicando a linha de pesquisa à qual pretende se vincular e a contribuição que pretende oferecer ao Programa;
- X. Demonstrar potencial para captação de recursos em editais de fomento à pesquisa e desenvolvimento acadêmico; e
- XI. Estar comprometido com a participação em atividades acadêmicas, administrativas e de extensão vinculadas ao PGLetras.

**§ 3º**

O docente, ao se credenciar, assumirá o compromisso de permanecer no Programa por todo o ciclo de avaliação.

**§ 4º**

Na instrução dos processos de credenciamento/descredenciamento o Colegiado deverá propor o dimensionamento e enquadramento dos docentes nas categorias conforme critérios da área de avaliação da CAPES.

**§ 5º**

A solicitação intempestiva do descredenciamento por um docente que tenha orientandos, durante o ciclo de avaliação, trazendo prejuízos para o Programa, deverá ser encaminhada pelo Programa para a análise da CAPGPI e, caso não seja considerada uma justificativa plausível, o docente ficará impossibilitado de realizar o desligamento e se credenciar em outro Programa da UFMA.

## CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

### **Seção I Do Processo Seletivo de Admissão**

**Art. 32**

A minuta do edital de seleção dos pós-graduandos do PGLetras será proposta pela Comissão de Seleção, aprovado pelo Colegiado do Programa e seguirá os trâmites previstos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* vigente.

**§ 1º**

É de competência do Colegiado do Programa avaliar sobre as alterações significativas de que dispõe o *caput* deste artigo.

**§ 2º**

Atendido o disposto no *caput* deste artigo, a minuta do edital deverá ser encaminhada, via SEI, para a DCSS/DPG/AGEUFMA para fins de verificação dos itens que tratam sobre a distribuição das vagas, questionário complementar de inscrição, dados sobre a Guia de Recolhimento da União e prazos recursais.

**§ 3º**

Os editais de seleção deverão seguir a Instrução Normativa da AGEUFMA vigente sobre processos seletivos.

**Art. 33** Para fixação do número e categorias de vagas em cada edital de entrada serão levados em consideração os critérios definidos na Instrução Normativa AGEUFMA e a norma interna complementar do PGLetras vigentes sobre processos seletivos, incluindo as políticas de inclusão social e/ou ações afirmativas e de incentivo à qualificação de servidores.

**Art. 34** O PGLetras poderá oferecer turmas adicionais especiais, sem prejuízo da oferta regular, para instituição pública, empresa público/privada ou organizações não governamentais mediante contrapartida financeira destas, por meio de convênios e contratos que seguirão resolução específica vigente.

**§ 1º** Ainda que ofertadas turmas adicionais, o processo seletivo seguirá a Instrução Normativa e a norma interna complementar do PGLetras vigentes sobre processos seletivos.

**§ 2º** Os cursos que receberem contrapartida financeira de empresas privadas, públicas e do terceiro setor deverão disponibilizar 10% (dez por cento) de seus recursos financeiros totais à UFMA.

**Art. 35** As inscrições para seleção de ingresso no PGLetras serão feitas somente pelo SIGAA, mediante regras publicadas no edital.

**§ 1º** O processo seletivo para o PGLetras será público, devidamente regulamentado, e seus resultados amplamente divulgados.

**§ 2º** O PGLetras também poderá permitir entrada de discentes via edital de fluxo contínuo, por passagem direta do mestrado para o doutorado ou ainda entrada direta da graduação, com inscrições e seleção de acordo com a Instrução Normativa AGEUFMA e norma interna complementar do PGLetras vigentes sobre processos seletivos

**Art. 36** No ato da inscrição no processo seletivo, que deverá ser realizada via SIGAA, com direcionamento para login por meio do <gov.br>, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico de inscrição e apresentar toda a documentação digitalizada em conformidade com as exigências do edital de seleção do Programa:

- I. Carteira de identidade ou passaporte, no caso de estrangeiros;
- II. Comprovante de pagamento de taxa de inscrição para seleção na forma estabelecida pela UFMA, cujo valor máximo será definido por portaria vigente da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT), salvo os casos de isenção previstos legalmente;
- III. Histórico escolar de conclusão de curso; e
- IV. Diploma, certidão de conclusão de curso, ou, se permitido na norma interna do PGLetras, declaração de previsão de conclusão do curso até a data da matrícula, a ser substituída pela certidão de conclusão ou diploma no ato da matrícula.

**Art. 37** A divulgação da relação dos candidatos selecionados será realizada pelo PGLetras e pela AGEUFMA.

**§ 1º** As interposições de recursos às decisões da Comissão de Seleção deverão ser avaliadas em primeira instância pelo Colegiado do Programa, em segunda instância pelo Conselho do Centro Acadêmico ao qual o programa é vinculado e, em última instância, pelo CONSEPE.

**§ 2º** A tramitação dos recursos deverá, obrigatoriamente, estar contida nos editais de seleção dos Programas.

**Art. 38** As matrículas serão efetuadas via Coordenação do PGLetras, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo Programa, dentro do prazo estabelecido no edital, que também deverá prever documentação específica, em conformidade com a norma interna complementar.

**§ 1º** Só serão admitidos como alunos regulares do PGLetras os candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena ou, em caráter de exceção, que apresentem outros documentos, a critério do Colegiado, e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

**§ 2º** Em caráter de exceção, o PGLetras poderá permitir em sua norma interna que discentes, que ainda cursam a graduação e demonstram notável desempenho e precocidade científica, tenham direito de cursar pós-graduação como discentes regularmente matriculados, caso aprovados no processo seletivo e, nestes casos, conforme documentação indicada nos incisos III e IV do Art. 36, podem ser substituídas por outras, expressas na norma interna.

**§ 3º** No caso de diploma estrangeiro, o mesmo pode ser aceito pelo Colegiado do PGLetras, durante a realização do processo seletivo e, em caso de aprovação do candidato será necessária a comprovação, no ato da matrícula, da tramitação do processo de reconhecimento do diploma pelos meios oficiais.

**§ 4º** Não será permitida matrícula simultânea em dois cursos *Stricto Sensu*.

**§ 5º** Será permitida matrícula simultânea com o curso de mestrado, até uma outra matrícula em curso *lato sensu*.

**§ 6º** Será permitido aos discentes que estiverem matriculados em programas de residência acadêmica realizarem matrícula simultânea em um curso do PGLetras, conforme normatizado conjuntamente entre o programa de residência e o PGLetras.

## Seção II Dos Deveres dos Discentes

**Art. 39** Os discentes do PGLetras deverão realizar matrícula em todos os semestres letivos, em disciplinas ou atividades, por meio do SIGAA.

**§ 1º** Os discentes devem estar adimplentes com a biblioteca nos períodos da matrícula.

- § 2º** Os discentes deverão obedecer ao Regimento Interno e às normas internas do PGLetras, realizando a atualização semestral do seu Currículo Lattes.
- § 3º** Os discentes deverão utilizar os e-mails institucionais quando estiverem em atividades relacionadas ao Programa.
- § 4º** Os discentes deverão manter seus dados atualizados, por meio do SIGAA.

## CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

- Art. 40** No PGLetras haverá, por ano, no mínimo 2 (dois) períodos regulares de atividades, podendo haver até 4 (quatro) períodos regulares, em caráter opcional.
- § 1º** A estrutura curricular do PGLetras, definida por meio de norma interna específica, constará dos seguintes componentes curriculares:
- I. Disciplinas: ministradas sob a forma de aulas teóricas e/ou práticas por docente específico a cada turma, obrigatórias ou eletivas, com carga horária e créditos definidos, e nas quais os discentes são avaliados por conceito e frequência; e
- II. Atividades: demais atividades de ensino e pesquisa, obrigatórias ou eletivas, acompanhadas por orientador, supervisor ou banca de avaliação, sem créditos definidos e atribuição de conceito, mas apenas de carga horária e menção de aprovação ou reprovação.
- § 2º** No caso das disciplinas em que são atribuídos créditos, cada crédito teórico corresponde a 15 horas/aula e cada crédito prático a 30 horas/aula.
- § 3º** O PGLetras estabelecerá a carga horária obrigatória para o mestrado levando em conta todas as disciplinas e atividades de ensino e pesquisa realizadas pelos discentes, incluindo reuniões com os seus grupos de pesquisa, prevendo-as na estrutura curricular do curso.
- § 4º** Os procedimentos relacionados à vida acadêmica dos discentes vinculados ao Programa devem ser registrados no SIGAA pelo docente responsável pelo componente curricular e pela Coordenação, com apoio da Secretaria, os quais contarão com o suporte técnico da DCSS/DPG/AGEUFMA.
- Art. 41** As disciplinas ou atividades cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta e de outras Universidades, recomendados pela CAPES, bem como de Universidades estrangeiras poderão ter seus créditos ou carga horária aproveitados no todo ou em parte conforme estabelecido no regimento interno ou em norma interna do Programa.

**Parágrafo Único.** Os requerimentos de aproveitamento de estudos, devidamente instruídos de documentação comprobatória da ementa da disciplina, carga horária, créditos, nota ou conceito obtidos e período de realização, deverão ser dirigidos ao Colegiado do Programa, ao qual compete deliberar sobre o assunto.

**Art. 42** O Estágio de Docência é uma atividade curricular obrigatória para discentes do PGLetras, sendo definido como a participação em atividades de ensino na graduação da UFMA, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

**§ 1º** Os discentes de cursos de mestrado deverão totalizar até 30 (trinta) horas em um semestre e os discentes de cursos de doutorado até 60 (sessenta) horas, cumpridas em um ou dois semestres nessa atividade.

**§ 2º** Para os efeitos deste Regimento serão consideradas atividades de ensino:

- I. Ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a cinquenta por cento do total de aulas da disciplina;
- II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos discentes;
- III. Participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e
- IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas como estudo dirigido, seminários etc.

**§ 3º** Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes do PGLetras no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

**§ 4º** Nos termos do art. 18 da Portaria CAPES nº 76, de abril de 2010, aplicam-se, ainda, aos bolsistas CAPES do Programa Demanda Social, os seguintes critérios:

- I. A duração mínima do Estágio de Docência será de um semestre para o Mestrado e de 02 (dois) semestres para o Doutorado e a duração máxima será de 02 (dois) semestres para o Mestrado e de 03 (três) semestres para o Doutorado;
- II. Compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o Estágio de Docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;
- III. Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino, pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas na portaria citada no *caput* deste artigo, admitir-se-á a realização do Estágio Docente na rede pública de ensino médio e os bolsistas CAPES do Programa Demanda Social deverão realizar Estágio de Docência obrigatório, conforme a norma vigente, obedecendo aos seguintes critérios:
  - a) O estágio de docência é uma atividade curricular obrigatória para alunos bolsistas; e

b) O estágio de docência é regulamentado por normas complementares elaboradas por comissão e aprovadas pelo Colegiado do Curso e, para efeito deste Regimento serão consideradas atividades de ensino:

1. Condução de aulas em disciplinas de graduação, o que pode incluir aulas expositivas, seminários, oficinas e outras formas de ensino;
2. Elaboração de apostilas, apresentações, exercícios, guias de estudo e outros recursos pedagógicos que serão utilizados nas aulas;
3. Participação na elaboração, aplicação e correção de provas, trabalhos, projetos e outras formas de avaliação;
4. Realização de atendimentos individuais ou em grupo para esclarecer dúvidas, orientar estudos e fornecer feedback sobre o desempenho dos alunos;
5. Colaboração em reuniões de planejamento e avaliação com professores titulares e outros docentes para discutir o andamento das disciplinas e estratégias de ensino;
6. Assistência a aulas ministradas por professores titulares para observar métodos de ensino, gestão de sala de aula e práticas pedagógicas eficazes; e
7. Atuação como tutor ou mentor para grupos de alunos, auxiliando no desenvolvimento de habilidades acadêmicas e orientando projetos de pesquisa ou atividades extracurriculares.

**§ 5º** Compete à Comissão de Bolsas de PGLetras registrar e avaliar o Estágio de Docência para fins de crédito do pós-graduando bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

**§ 6º** O pós-graduando que comprovar o exercício de docência no ensino superior ficará dispensado do Estágio Docência.

**§ 7º** As atividades do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa de programa realizado pelo pós-graduando.

**§ 8º** Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino, pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do Estágio docente na rede pública de ensino médio.

**§ 9º** A carga horária máxima do Estágio de Docência será de 4 (quatro) horas semanais.

**Art. 43** O aluno regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de interromper seus estudos poderá requerer o trancamento de sua matrícula à Coordenação do PGLetras após ter cursado o primeiro período letivo, conforme legislações específicas e, antes deste prazo, só serão aceitas, de forma excepcional, licenças e afastamentos definidos em lei, devidamente justificados.

**§ 1º** Em qualquer situação, o trancamento poderá ser concedido desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

**§ 2º** O período de trancamento de matrícula será de até 6 (seis) meses.

- § 3º** O trancamento de matrícula não poderá ser concedido mais de uma vez ao mesmo discente.
- § 4º** O trancamento de matrícula somente será concedido se o discente, à data do seu pedido, encontrar-se quite com as Bibliotecas da Universidade.
- § 5º** O discente que não efetuar sua matrícula regular no Programa ao final do período de trancamento terá a mesma cancelada e será desligado.
- § 6º** O Colegiado do Programa poderá não autorizar o trancamento de matrícula se considerar improcedentes os motivos apresentados pelo discente.
- § 7º** O trancamento deverá ser solicitado em comum acordo com o orientador.
- § 8º** No caso do discente ser bolsista, o trancamento implicará, obrigatoriamente, em cancelamento da bolsa.
- § 9º** No caso de a discente bolsista solicitar o trancamento na forma de licença maternidade, a bolsa poderá continuar vigente e poderá ser prorrogada por mais 4 (quatro) meses, mediante a solicitação da licença junto à DPG/AGEUFMA, desde que tal prorrogação seja prevista pela agência de fomento e esteja em conformidade com as suas normas vigentes.
- Art. 44** O aluno regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de prorrogar o prazo para conclusão do curso poderá requerer à Coordenação do PGLetras.
- § 1º** Em qualquer situação, a prorrogação poderá ser concedida desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.
- § 2º** O período de prorrogação do prazo será de até 6 (seis) meses.
- § 3º** A prorrogação de prazo não poderá ser concedida mais de uma vez ao mesmo discente.
- § 4º** Os bolsistas não poderão prorrogar seus prazos de conclusão de curso, a não ser em casos extraordinários, devidamente documentados e justificados.
- § 5º** O Colegiado poderá realizar trancamento e prorrogação de prazo para o mesmo discente, desde que por motivos justos e comprovados.
- Art. 45** O(a) discente poderá ser desligado do PGLetras nas seguintes situações:
- I. Quando obtiver duas reprovações;
  - II. Falta de cumprimento dos prazos estabelecidos para etapas importantes do curso, como a entrega do projeto de pesquisa, qualificação, dissertação ou tese;

- III. Ausência prolongada e não justificada das atividades acadêmicas, aulas, reuniões com orientadores ou outras obrigações do curso;
- IV. Cometimento de infrações disciplinares graves, como plágio, fraude acadêmica, comportamento inadequado ou desrespeito às normas e regulamentos da instituição;
- V. Falta de adesão às normas e exigências específicas do PGLetras, como não completar o estágio de docência obrigatório ou não atender aos requisitos de publicações científicas; ou
- VI. Pedido de desligamento feito pelo próprio discente, por motivos pessoais ou profissionais.

**§ 1º**

O desligamento do discente ocorrerá por deliberação do Colegiado do Programa mediante os critérios acima definidos.

**§ 2º**

Para que seja feito o desligamento, o discente e o orientador deverão ser notificados com antecedência de 30 (trinta) dias por meio de correspondência eletrônica com aviso de recebimento.

**Art. 46**

O discente regular que abandonar as suas atividades no Programa sem o devido trancamento ou for desligado somente poderá reingressar por meio de nova seleção.

**Art. 47**

Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do PGLetras pedidos de transferência de discentes de outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, com nota igual ou superior ao PGLetras, nas seguintes condições:

- I. O programa de origem do discente deve ser recomendado e reconhecido pela CAPES;
- II. O discente deve apresentar uma justificativa sólida e bem fundamentada para a transferência, como motivos acadêmicos, pessoais ou profissionais que demonstrem a necessidade da mudança;
- III. A área de estudo e pesquisa do discente deve ser compatível com as linhas de pesquisa e áreas de concentração oferecidas pelo PGLetras;
- IV. O discente deve obter a aprovação do orientador do programa de origem e, do potencial novo orientador no PGLetras;
- V. O discente deve apresentar um bom desempenho acadêmico no programa de origem, com um histórico escolar que demonstre a capacidade de cumprir as exigências do novo programa;
- VI. O discente deve submeter um plano de pesquisa detalhado, que será avaliado pelo colegiado do PGLetras para garantir a viabilidade e relevância do trabalho no novo contexto;
- VII. A transferência está sujeita à disponibilidade de vaga no PGLetras, de acordo com a capacidade de orientação dos professores e a estrutura do programa; e
- VIII. O discente deve fornecer toda a documentação necessária, como histórico escolar, cartas de recomendação, *curriculum vitae*, comprovante de matrícula no programa de origem e outros documentos exigidos pelo PGLetras.

**§ 1º**

documentos:

- O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação deverá enviar ao Programa, via endereço eletrônico, os seguintes documentos:
- I. Requerimento de transferência, devidamente preenchido, acompanhado de foto de identificação;
  - II. Fotocópia do Diploma de Graduação e do Histórico Escolar;
  - III. Fotocópia do Histórico Escolar de Pós-Graduação, constando as disciplinas cursadas, cargas horárias, notas ou conceitos e créditos obtidos;
  - IV. Ementas das disciplinas que compõem o Histórico Escolar; e
  - V. *Curriculum vitae* (modelo *Lattes*).

**§ 2º**

O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelo discente transferido poderá ser realizado nas seguintes condições:

- I. As disciplinas cursadas no programa de origem devem ser equivalentes em conteúdo, carga horária e nível acadêmico às disciplinas oferecidas pelo PGLetras;
- II. As disciplinas aproveitadas devem ser relevantes para o plano de estudos e a linha de pesquisa do discente no novo programa;
- III. O discente deve ter obtido um desempenho acadêmico satisfatório nas disciplinas cursadas no programa de origem, geralmente com notas acima de um determinado limite estabelecido pelo PGLetras;
- IV. O pedido de aproveitamento de créditos deve ser feito dentro de um prazo específico após a transferência, conforme estipulado pelo regulamento do PGLetras; e
- V. O discente deve apresentar documentação oficial, como histórico escolar, ementas das disciplinas cursadas, programas de curso e outros documentos que comprovem o conteúdo e a carga horária das disciplinas.

**Art. 48**

O graduando ou graduado poderá cursar disciplinas no PGLetras na condição de aluno especial, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. O candidato deve ser graduado ou estar em fase avançada de um curso de graduação, demonstrando competência acadêmica suficiente para acompanhar as disciplinas de pós-graduação;
- II. O candidato deve participar de um processo seletivo específico para alunos especiais, que pode incluir análise de currículo, histórico escolar, carta de motivação e, em alguns casos, entrevistas ou provas específicas;
- III. A apresentação de documentos como currículo atualizado, histórico escolar, comprovante de matrícula (no caso de graduandos), diploma de graduação (no caso de graduados), e outros documentos exigidos pelo programa;
- IV. O pedido deve ser avaliado e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, que considerará a compatibilidade das disciplinas escolhidas com o perfil e os objetivos acadêmicos do candidato;
- V. A matrícula em disciplinas como aluno especial está sujeita à disponibilidade de vagas nas disciplinas desejadas, sem prejudicar os alunos regulares do programa; e

VI. O aluno especial deve cumprir todos os requisitos e avaliações das disciplinas cursadas, como frequência, provas, trabalhos e projetos, de acordo com o regulamento e as exigências do professor responsável pela disciplina.

**§ 1º**

O PGLetras não poderá cobrar taxa de inscrição nas disciplinas para alunos especiais matriculados em outros cursos da UFMA, entretanto, poderão cobrar de discentes externos, via GRU.

**§ 2º**

Concluída a disciplina cursada, o aluno especial receberá declaração emitida pelo Coordenador do Programa.

**§ 3º**

O candidato aprovado no processo seletivo como aluno regular do PGLetras poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas como aluno especial, conforme os seguintes critérios:

- I. As disciplinas cursadas como aluno especial devem ser equivalentes em conteúdo, carga horária e nível acadêmico às disciplinas do currículo do PGLetras;
- II. O aluno deve ter obtido um desempenho satisfatório nas disciplinas cursadas como aluno especial, geralmente com notas acima de um determinado limite estabelecido pelo PGLetras;
- III. O aluno deve apresentar documentação oficial que comprove a conclusão e o desempenho nas disciplinas cursadas, como históricos escolares e ementas das disciplinas;
- IV. A solicitação de aproveitamento de disciplina só poderá ser feita se esta tiver sido cursada em um período de até 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à data do requerimento;
- V. As disciplinas aproveitadas devem ser relevantes para o plano de estudos e a linha de pesquisa do aluno no PGLetras.
- VI. Haverá um limite máximo de 1/3 (um terço) de créditos que podem ser aproveitados das disciplinas cursadas como aluno especial, conforme definido pelo Colegiado do PGLetras; e
- VII. O pedido de aproveitamento de disciplinas deve ser avaliado e aprovado pelo Colegiado do PGLetras, que verificará a compatibilidade e relevância das disciplinas para o novo programa.

## **Seção I**

### **Da Avaliação e Frequência**

**Art. 49**

São critérios para verificação e avaliação da aprendizagem das disciplinas e atividades do PGLetras:

- I. Frequência mínima obrigatória nas aulas e atividades;
- II. Participação ativa em discussões, seminários, e outras atividades em sala de aula;
- III. Exames de qualificação ou de competência em áreas específicas do programa;
- IV. Elaboração e apresentação de trabalhos escritos, artigos científicos, ensaios e resenhas;
- V. Desenvolvimento de projetos de pesquisa individuais ou em grupo, com avaliação do processo e dos resultados;

- VI. Preparação e apresentação de seminários sobre temas relevantes à disciplina ou à linha de pesquisa;
- VII. Avaliação da capacidade de comunicação, argumentação e domínio do tema;
- VIII. Avaliação do desempenho no estágio docente, incluindo planejamento de aulas, ministração de conteúdo, elaboração de material didático e interação com alunos;
- IX. Participação e apresentação de trabalhos em congressos, seminários, simpósios e outras atividades acadêmicas;
- X. Envolvimento em grupos de pesquisa, com apresentação de resultados e discussão de trabalhos;
- XI. Produção de artigos para revistas científicas, capítulos de livros e outras publicações acadêmicas;
- XII. Participação em projetos de pesquisa com produção de relatórios e comunicações científicas; e
- XIII. Apresentação e defesa pública da dissertação (mestrado) ou tese (doutorado), com avaliação pela banca examinadora.

**Art. 50**

Os conceitos das disciplinas serão quantificados como:

- I. Conceito A: de 10,0 a 9,0;
- II. Conceito B: de 8,9 a 8,0;
- III. Conceito C: de 7,9 a 7,0;
- IV. Conceito D: de 6,9 a 6,0; e
- V. Conceito E: abaixo de 6,0.

**§ 1º**

O discente que obtiver conceito “E” será considerado reprovado.

**§ 2º**

O discente que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina será atribuído o conceito “E”.

**Art. 51**

O discente será desligado do PGLetras se obtiver duas reprovações ou não atender aos demais critérios deste Regimento.

**Art. 52**

O discente poderá solicitar à Coordenação o cancelamento da matrícula em uma disciplina ou atividade antes de decorrido 1/3 (um terço) do conteúdo programático e, neste caso, a disciplina não será computada no seu histórico escolar.

## **Seção II** **Do Projeto de Pesquisa**

**Art. 53**

O projeto final da pesquisa do mestrado será avaliado em atividade ou disciplina definida na estrutura curricular do PGLetras e, após aprovação pelo orientador ou Comissão, deverá ser registrado na Coordenação, atendendo às seguintes normas e prazos:

- I. O projeto final deve ser submetido e avaliado em um componente curricular específico previsto na estrutura curricular do PGLetras, como Seminário de Pesquisa;

- II. O projeto final deve ser revisado e aprovado pelo orientador e deve seguir um formato específico definido pelo programa, incluindo elementos como título, resumo, introdução, justificativa, objetivos, revisão de literatura, metodologia, cronograma e referências bibliográficas;
- III. O projeto deve atender às normas éticas e regulamentares da pesquisa, incluindo a aprovação por comitês de ética, se aplicável;
- IV. O aluno fará a apresentação do projeto em dois momentos, Seminário I e Seminário II, para os docentes e discentes do PGletras e público em geral;
- V. O discente deve estar preparado para receber feedback e realizar revisões conforme as recomendações do orientador ou comissão antes do registro oficial do projeto; e
- VI. O programa pode exigir atualizações periódicas ou relatórios de progresso sobre o desenvolvimento da pesquisa, após o registro inicial do projeto.

### **Seção III Do Exame de Qualificação**

#### **Art. 54**

O Exame de Qualificação tem por objetivo exigir do discente a demonstração de conhecimento da pesquisa que está desenvolvendo, sendo etapa essencial no percurso acadêmico do discente e oportunidade para demonstrar a maturidade intelectual e a capacidade de conduzir sua pesquisa.

##### **§ 1º**

O discente deve apresentar o primeiro capítulo da dissertação em sua totalidade, demonstrando desenvolvimento teórico, metodológico e argumentativo sobre o tema proposto.

##### **§ 2º**

Os demais capítulos da dissertação devem estar parcialmente escritos, apresentando uma estrutura clara do desenvolvimento da pesquisa, incluindo a revisão de literatura, metodologia, resultados preliminares (se houver) e discussão.

##### **§ 3º**

O discente deve realizar uma apresentação oral do texto escrito, destacando os principais pontos de cada capítulo, a relevância da pesquisa, os objetivos, a metodologia adotada e os resultados preliminares.

##### **§ 4º**

Após a apresentação, a banca examinadora fará perguntas para avaliar a profundidade do conhecimento do discente, a clareza da apresentação e a defesa dos argumentos apresentados no texto.

##### **§ 5º**

O exame deve ser realizado dentro do período estabelecido pelo calendário acadêmico do PGletras, geralmente no segundo ano do curso de mestrado, devendo ocorrer até o 18º (décimo oitavo) mês.

##### **§ 6º**

O texto apresentado na Qualificação deve ter sido aprovado previamente pelo orientador.

**§ 7º** A submissão da documentação exigida pelo Programa, incluindo o texto do primeiro capítulo completo e os capítulos parciais, deve ser feita dentro dos prazos estipulados;

**§ 8º** A banca examinadora, formada pelo orientador, por um docente interno e um externo ao programa, avaliará a originalidade, relevância, rigor, metodológico e teórico do trabalho apresentado, bem como a clareza e a consistência das respostas dadas durante a defesa oral.

**§ 9º** O exame pode resultar em aprovação ou reprovação e, neste último caso, o discente poderá ter uma segunda oportunidade para realizar o exame, com prazo de 3(três) meses a contar do dia da defesa, conforme as diretrizes do Programa.

**Art. 55** O discente deverá, com o aval do orientador, requerer ao Coordenador do Programa o cumprimento da qualificação de mestrado, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da matrícula.

**Parágrafo Único.** Em casos excepcionais, as qualificações fora do prazo estipulado no *caput* deste artigo poderão ser analisadas e aprovadas pelo Colegiado.

#### **Seção IV** **Da Regulamentação para Dupla Titulação (Cotutela)**

**Art. 56** O PGLetras poderá ofertar formação pós-graduada em regime de cotutela, seguindo a normatização vigente na UFMA.

**Parágrafo Único.** A Cotutela é definida como uma modalidade acadêmica que permite ao discente de mestrado realizar sua Dissertação sob a responsabilidade de dois orientadores, sendo um no Brasil e o outro em um país estrangeiro.

#### **CAPÍTULO VI** **DA OBTENÇÃO DO TÍTULO**

**Art. 57** Para obtenção do título de Mestre em Letras, ou seja, para a conclusão do curso, o discente apresentará ao PGLetras e defenderá perante uma banca examinadora sua Dissertação de Mestrado.

**Art. 58** No trabalho final do Mestrado o discente deverá demonstrar domínio e desenvoltura no tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização de ideias.

**Parágrafo Único.** A Dissertação deverá oferecer contribuição significativa e original para a área de estudo em que for desenvolvida.

**Art. 59** Concluído a dissertação ou tese, o orientador deverá requerer ao Coordenador do PGLetras a sua defesa pública ou privada, inclusive quando em regime de cotutela, podendo ocorrer somente após o cumprimento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos créditos exigidos no curso.

- § 1º** O requerimento para a defesa do trabalho final deve ser feito com, no mínimo, 30 (tinta) dias de antecedência em relação à data prevista para a defesa.
- § 2º** A defesa deve ser realizada dentro de um período máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de requerimento, salvo em situações excepcionais que devem ser justificadas e aprovadas pelo colegiado do Programa.
- § 3º** Após a aprovação na defesa, o pós-graduando deverá entregar o trabalho corrigido para a coordenadoria no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para que seja solicitado o diploma, pois o não cumprimento deste prazo impossibilitará a emissão gratuita do diploma e acarretará a cobrança de uma taxa equivalente à segunda via do diploma.
- § 4º** O orientador deve encaminhar um requerimento formal ao Coordenador do PGletras solicitando a defesa do trabalho final, acompanhado de:
- I. Uma cópia digital da dissertação;
  - II. Parecer do(a) orientador(a) aprovando o trabalho para defesa; e
  - III. Sugestão de membros para compor a banca examinadora, sendo obrigatória a presença de um membro externo à instituição, conforme as normas do Programa.
- § 5º** O Programa deve divulgar a data, horário e local da defesa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, garantindo a possibilidade de participação da comunidade acadêmica.
- § 6º** A defesa será conduzida de acordo com as normas do Programa, incluída a apresentação do trabalho pelo discente e a arguição pela banca examinadora.
- § 7º** Após a defesa, o resultado será registrado em ata, que deve ser assinada por todos os membros da banca e homologada pelo colegiado do Programa.
- Art. 60** A defesa do trabalho final de mestrado deverá ser pública, com exceção de trabalhos em sigilo de patente, e ocorrerá perante Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, constituída pelo menos por 3 (três) membros, sendo o orientador, 1 (um) pesquisador interno e 1 (um) externo à UFMA, todos com o título de Doutor.
- § 1º** Em caso de pesquisas desenvolvidas com conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, a defesa poderá ocorrer em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato à Coordenação do Programa que, por sua vez, encaminhará a solicitação à Coordenação de Propriedade Intelectual e Transferência Tecnológica (CPIT)/Diretoria de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST), em formulário específico, para análise, e sendo aprovada, a Coordenação e o orientador serão comunicados para realização da defesa em sigilo.

**§ 2º** As defesas poderão ser realizadas via remota, preferencialmente gravadas, sempre em plataformas validadas pela UFMA e, independente da forma de realização da defesa, a ata deverá ser assinada digitalmente, via SEI ou <gov.br>.

**§ 3º** As mudanças de títulos das dissertações e teses poderão ser realizadas até o momento da defesa, por sugestão da banca examinadora.

**§ 4º** No caso de cotutela ambos os orientadores deverão participar da banca examinadora.

**Art. 61** Os trabalhos finais de mestrado serão apreciados pela banca examinadora de defesa, a qual atribuirá as menções de aprovação ou de reprovação em deliberação secreta.

**§ 1º** Em caso de reprovação na defesa da dissertação, ao discente será concedido o direito a apenas uma segunda defesa pública, observadas todas as exigências determinadas no Regimento Interno do Programa.

**§ 2º** A reprovação ou o não cumprimento do prazo de 3 (três) meses para a segunda defesa implica o desligamento automático do mestrando do Programa.

**Art. 62** O curso tem prazo regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre(a) a integralização dos 34 (trinta e quatro) créditos necessários no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e no máximo em 30 (trinta) meses.

**§ 1º** Em casos excepcionais e com aprovação do Colegiado do Programa, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses.

**§ 2º** Findo o prazo máximo e não concluído o curso, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

**Art. 63** São condições necessárias para a obtenção do título de Mestre:

- I. Cumprir os prazos estabelecidos no PGLetras;
- II. Concluir o número mínimo de créditos ou carga horária exigidos na estrutura curricular;
- III. Ser aprovado na defesa do trabalho final de mestrado;
- IV. Ser aprovado no exame de proficiência de língua estrangeira;
- V. Comprovar, com apresentação de nada consta, a inexistência de débitos com a biblioteca; e
- VI. Atender aos procedimentos estabelecidos neste Regimento para a solicitação dos diplomas.

**Art. 64** O trabalho final de mestrado deverá seguir os critérios de padronização para os trabalhos de pós-graduação em nível *Stricto Sensu*, a saber:

- I. Normalização, preferencialmente com base no padrão ABNT vigente para trabalhos acadêmicos ou, ainda, conforme as normas específicas de periódico científico ao qual o trabalho, em sua versão definitiva, seja submetido para publicação, desde que previsto no Regimento Interno do Programa;
- II. Ficha Catalográfica gerada pelo SIGAA;
- III. Caso o trabalho seja redigido em língua estrangeira, deverá apresentar, obrigatoriamente, um resumo em língua portuguesa; e
- IV. Editoração/Formatação seguindo modelo estabelecido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 65** Em todas as publicações e produções resultantes dos projetos de pesquisa ou de inovação deverão constar, obrigatoriamente, o nome do orientador, da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e da CAPES, segundo as normas vigentes.

**§ 1º** Quando houver obrigatoriedade de afiliação institucional em inglês, deverá ser seguido o seguinte formato: Federal University of Maranhão - UFMA.

**§ 2º** Quando a produção envolver discente da Pós-Graduação, o nome do Programa deverá constar no vínculo dele.

**Art. 66** No histórico acadêmico de conclusão constarão elementos informativos padronizados pelo SIGAA, referentes ao pós-graduando.

**Art. 67** O diploma de Mestre será expedido pela Divisão de Emissão, Registros e Revalidação de Diplomas (DERRED/PROEN), sendo assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor da AGEUFMA, pelo Coordenador do Programa e pelo diplomado.

**§ 1º** O diploma conterá o título geral do Programa e a especificação da área de concentração, quando pertinente.

**§ 2º** Os diplomas de cursos de mestrado da UFMA deverão ser aceitos em todos os seletivos e concursos para docentes realizados na instituição.

**Art. 68** Para solicitar a emissão dos diplomas de Mestrado, o PGLetras seguirá os trâmites constantes abaixo:

- I. Encaminhar, via SEI, os seguintes documentos à Divisão de Tratamento da Informação, do Sistema Integrado de Bibliotecas (DTI/SIBi):
  - a) Arquivo único da versão final da dissertação ou tese, em formato PDF não protegido, sem assinaturas dos membros da banca examinadora, devidamente revisada e normalizada;
  - b) Ata da defesa do trabalho, constando a assinatura digital (via SEI ou Gov.br) da Banca Examinadora; e

c) Termo de autorização para publicização na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), assinado digitalmente pelo autor do trabalho, bem como pelo seu respectivo orientador e coorientador (se houver) ou, quando se tratar de sigilo, a disponibilização parcial do trabalho (incluindo apenas os elementos pré-textuais) deverá ser informada no campo específico do Termo, mencionando o motivo do sigilo e, se possível, o prazo para a disponibilização total de seu conteúdo.

II. Encaminhar, via SEI, os seguintes documentos à Divisão de Cursos *Stricto Sensu* (DCSS/DPG/AGEUFMA):

- a) RG, com CPF, ou passaporte (no caso de pós-graduandos estrangeiros);
- b) Ata da defesa do trabalho, constando a assinatura da Banca Examinadora;
- c) Histórico de conclusão assinado digitalmente pelo Coordenador; e
- d) Recibo emitido pela DTI/SIBi de atendimento dos itens listados no inciso I.

#### **§ 1º**

Somente nos casos de trabalhos que envolvem patentes, ou por outro motivo justificável descrito no termo de autorização, recomenda-se que o arquivo completo da versão final da dissertação ou da tese fique sob a guarda da coordenadoria do Programa, para envio à Biblioteca Digital quando da permissão para submissão na base, devendo ser encaminhado para efeito de expedição de diploma apenas o Termo de Autorização, a Ata de Defesa assinada e o arquivo em PDF com os elementos pré-textuais do trabalho em substituição à versão final.

#### **§ 2º**

O recibo mencionado na alínea “d” do inciso II será encaminhado ao Programa pela Divisão de Tratamento da Informação, do Sistema Integrado de Bibliotecas (DTI/SIBi) via SEI.

#### **§ 3º**

O registro, a expedição e a entrega do diploma serão realizados pela Divisão de Emissão, Registro e Revalidação (DERRED/PROEN), por procedimentos próprios, os quais podem ser consultados via e-mail institucional <[dired.proen@ufma.br](mailto:dired.proen@ufma.br)>.

#### **§ 4º**

Caso necessário, o Programa pode solicitar à Divisão de Cursos *Stricto Sensu* (DCSS/AGEUFMA), junto ao pedido do diploma indicado no inciso, uma certidão digital de conclusão, a ser disponibilizada em até 15 (quinze) dias corridos por meio do SIGAA.

#### **§ 5º**

Os casos omissos referentes ao recebimento dos trabalhos finais pela Divisão de Tratamento da Informação/Sistema Integrado de Bibliotecas (DTI/SIBi), via SEI.

#### **§ 6º**

Os casos omissos, concernentes à emissão de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* serão apreciados pela Diretoria de Pós-Graduação (DPG/AGEUFMA), via SEI

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

**Art. 69** As exigências específicas decorrentes de resoluções ou portarias do Conselho Nacional de Educação para Pós-Graduação constarão como regulamentos adicionais a estas normas.

**Art. 70** Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela AGEUFMA, ouvido o Colegiado do Programa envolvido.

**Art. 71** O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.